



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBEMENDA Nº 1

À EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 149/2013

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO"

Art. 1º. Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 5º do Projeto de Lei Nº 149/13 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º - O descumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigida pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, na primeira autuação.

II. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, com a cassação do alvará de funcionamento da empresa penalizada.

Parágrafo Primeiro – Os valores das multas decorrentes desta lei serão revertidos para a conta bancária do Fundo Especial dos Bombeiros – FEBOM, para realização de campanhas educativas contra queimadas urbanas e incêndios.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos a sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais decorrentes da legislação em vigor."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 29 de outubro de 2.013.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR-PT.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa apenas adequar os valores, pois, a princípio, são elevados, podendo tornar em uma punição impagável para certas pessoas de baixa renda.

CM BIRIGUI PROTOC: 003408/2013 30/10/2013 08:57